

**Lei n.º 1.580/1999**

**Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para funcionamento de Agência Comunitária no Distrito do Itaim.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com o objetivo de funcionamento de Agência Comunitária do Distrito do Itaim.

**Art. 2º-** Para atendimento do artigo 1º, fica autorizada a cessão de um funcionário público municipal, lotado no cargo de Serviços Gerais para prestar serviços de atendimento na Agência, cumulativamente.

**Art. 3º-** Fica autorizada, ainda, a cessão do imóvel de propriedade da municipalidade, constante de 01 sala situada na Administração Regional, na Rua Garcia Borges, naquele Distrito.

**Art.4º-** O Convênio terá prazo indeterminado, ficando a critério da Administração sua rescisão a qualquer tempo, desde que pôr justificado interesse público.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pôr conta das seguintes dotações orçamentárias:  
02.03.03.07.021.2.013.3111 e 02.03.03.07.021.2.013.3113.

**Art.6º-** Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n.º 663/76, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 02 de dezembro de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.